

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

588

LEI N° 1.149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

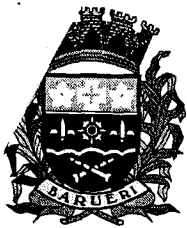
Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, integrante da estrutura básica do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, compete:

- I.** atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II.** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização de serviços, no âmbito municipal;
- III.** propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- IV.** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito municipal;
- V.** propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- VI.** elaborar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- VII.** estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

Artigo 2º. O CMS será presidido pelo Diretor Presidente do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI – SAMEB e terá a seguinte composição:

- I.** Diretor Presidente do SAMEB;
- II.** 2 (dois) representantes do SAMEB, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III.** 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	10
Proc: Nº	944/99

589

- IV. 2 (dois) representantes da Assessoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barueri, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. 2 (dois) representantes das entidades representativas dos prestadores de saúde, com fins lucrativos, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI. 8 (oito) representantes das entidades representativas dos usuários, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

§1º. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§3º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§4º. O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§5º. As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. Consideram-se colaboradores do CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§1º. As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§2º. Cada membro terá direito a um voto comum, com exceção do Presidente do CMS, que terá direito somente ao voto de desempate.

Artigo 5º. O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Parágrafo Único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial.

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

590

- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.


Artigo 6º. Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 7º. A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 779, de 28 de junho de 1991 e a Lei nº 794, de 1º de novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de dezembro de 1999.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

23/12/1999